



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Indicação nº 1122 /2019

Autoria: **EDSON HEL**



017.639/2019

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 22 FEV. 2019

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

25/02/2019 14:23:15 Guichê: 017.639/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - IND. Nº 1122/2019

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: SOLICITAÇÃO

Considerando que recebi recentemente motoristas do Município em meu Gabinete os quais trouxeram um pedido assinado por 20 (vinte) destes, sendo que 03 (três) aposentaram e assinaram o PDV da Prefeitura restando 17 (dezesete) em atividade, conforme fotocópia inclusa;

Considerando a demanda trazida por estes motoristas que estão lotados na área da saúde, especialmente trabalhando com ambulâncias e solicitam a alteração da nomenclatura atual de "motorista" para "condutor de ambulância";

Considerando que municípios vem alterando a nomenclatura e classificação dessa profissão fazendo jus aos anseios de seus servidores, como exemplo fotocópia anexa da Lei Complementar nº 2.249/17 do Município de Cerqueira César sobre a matéria;

Considerando que nosso Município vem realizando o trabalho de estudo para alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Prefeitura;

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que entre em entendimentos com os responsáveis pelos estudos para alteração Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Prefeitura no sentido de que os motoristas lotados na área da saúde, especialmente os que estão trabalhando na condução de ambulâncias tenham a nomenclatura atual de seu registro alterada de "motorista" para "condutor de ambulância".

Solicita ainda seja estudado pelo Executivo a possibilidade de envio de um projeto de lei para análise e votação do Legislativo no sentido de que essa alteração de nomenclatura seja efetuada o mais rápido possível, sanando assim a falha existente e atendendo aos anseios dos interessados, ratificando e replicando finalmente quando do envio da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Prefeitura.

Araraquara, 20 de fevereiro de 2019.

EDSON HEL
Vereador

MATRICULA	NOME	ASSINATURA
8.030-6	Amarildo Teodoro de Arruda	<i>Amarildo Teodoro de Arruda</i>
2.488-0	Antonio Carlos Tortora	<i>Antonio Carlos Tortora</i>
17.011-9	Fabio Adriano dos Santos	<i>Fabio Adriano dos Santos</i>
7.112-9	José Carlos Amancio	<i>José Carlos Amancio</i>
7.082-3	José Carlos Figueira Xaves	<i>José Carlos Figueira Xaves</i>
15.936-0	José Januário Júnior	<i>José Januário Júnior</i>
11.014-0	José Marcelo Vieira	<i>José Marcelo Vieira</i>
6.535-8	José Valentim Colombo	<i>José Colombo</i>
9.723-3	Luciano Ap. Alves de Moura	<i>Luciano Ap. Alves de Moura</i>
10.831-6	Luiz Antonio Genaro	<i>Luiz Genaro</i>
14.387-1	Marcilio Simeão da Costa	<i>Marcilio Simeão da Costa</i>
17.610-9	Marcos Fernando Borghi	<i>Marcos Fernando Borghi</i>
9.896-5	Marcos Roberto de Oliveira	<i>Marcos Roberto de Oliveira</i>
2.086-9	Milton José Donizete Conde	<i>Milton José Donizete Conde</i>
2.075-3	Otaviano Pereira Castro Filho	<i>Otaviano Pereira Castro Filho</i>
11.011-6	Roberto Aparecido Bido Rosa	<i>Roberto Aparecido Bido Rosa</i>
8.432-8	Sergio Luis de Souza Riolfe	<i>Sergio Luis de Souza Riolfe</i>
1.483-4	Valdecir Consolaro	<i>Valdecir Consolaro</i>
8.047-0	Valdinei de Aleluia	<i>Valdinei de Aleluia</i>
1.405-2	Vicente Joaquim de Souza	<i>Vicente Joaquim de Souza</i>



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.249, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município de Cerqueira César, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências”.

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de “Condutor de Ambulância”, em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2º - São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 78 23-20:

Condutor de Transporte de Pacientes;
Condutor de Veículos Ambulatoriais;
Motorista de Ambulância.

Art. 3º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Conhecer a malha viária local;
Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º - Dever-se-á oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do Município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN.

Art. 6º - É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 7º - Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica mantida a gratificação de função aos servidores designados “Condutores de Ambulância”, e correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento) do vencimento de referência do cargo, nos expressa nos termos do caput do art. 20 da Lei Complementar nº 1.863/2011.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

§ 2º - A gratificação constante no caput sobre o valor de referência de seu cargo visa a compensação de eventuais serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão, na forma fixada em regulamento.

Art. 9º - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Cerqueira César.

Art. 10º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

Art. 11º - As empresas privadas no âmbito do Município de Cerqueira César, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 12º - É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

Art. 13º - Os condutores de ambulância têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art.14º - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de agosto de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta